

# Protocolo de transferência de verba e colaboração

#### Nota Justificativa

Considerando que, nos termos do disposto na Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, os Municípios dispõem de diversas atribuições e competências, designadamente, em matéria de EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO, constituindo, neste âmbito competência da Câmara Municipal, a gestão de equipamentos educativos e outras, no que refere à educação pré – escolar e escolas do 1º ciclo de ensino básico;

E que, para concretização dessas competências, a Câmara Municipal de Miranda do Douro, vem prosseguindo uma postura de estrita colaboração, cooperação e bom relacionamento com os Estabelecimentos de Ensino do Concelho, e vem assumindo alguns encargos inerentes ao normal funcionamento dos respetivos estabelecimentos de educação, em benefício dos alunos, de toda a comunidade escolar e do desenvolvimento.

Considerando que, o ensino do 1º ciclo da Escola de Sendim era ministrado em edifício autónomo, designado por "Escola Básica nº 1 de Sendim ";

Considerando que, ambas as aqui outorgantes são unânimes em considerar que o ensino aos alunos do 1º ciclo, deve passar a ser ministrado no Edificio da Escola Básica de Sendim, propriedade do Ministério da Educação, que passará a constituir uma "Escola Básica com 1º,2º e 3º ciclo, a partir do ano letivo de 2014/ 2015, o que contribui para uma melhoria do funcionamento, organização, afetação dos recursos humanos, melhor gestão financeira, diminuição de custos e benefícios para os alunos, encarregados de educação e comunidade educativa;

E considerando que, a Escola Básica de Sendim tem todas as condições, espaços e componentes educativas de qualidade, para poder receber estes alunos, designadamente, salas de aula, refeitório, biblioteca, sala de informática/internet, espaços de convívio e para a prática desportiva;

Considerando ainda que, com a receção destes alunos e/ou execução desta colaboração, o agrupamento terá gastos inerentes acrescidos, sendo por isso razoável que a Câmara Municipal

langa lawaran di 1990-1992 (1992) - 8 - 3010-1990 depertuan Douglas - 8 - 1990 de marge de militari di Albande de di Albande de

+

comparticipe, através da transferência de verbas financeiras e do pagamento de algumas despesas inerentes à atividade educativa destes alunos.

Foi ouvida a Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas de Sendim, a Junta de Freguesia da União de Freguesias de Sendim e Atenor e a Direção de Serviços da Região Norte, os quais se manifestaram em sentido favorável à transferência dos alunos.

A concessão de transferências financeiras, na boa gestão financeira, devem ser atribuídas de modo claro e objetivo, de acordo com o cumprimento do princípio da legalidade, transparência, rigor e da utilização racional de dinheiros públicos.

Com os fundamentos supra referidos, é celebrado o presente.

#### **PROTOCOLO**

Entre

MUNICIPIO DE MIRANDA DO DOURO, neste ato representado pelo Presidente Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes, com poderes para o ato;

Ε,

(

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDA DO DOURO, representado neste ato pelo Diretor, Dr. António Manuel Marques dos Santos.

# Cláusula 1ª (Objeto)

- 1 -Com os fundamentos expostos na Nota Justificativa, as partes acordam em que se efetive a transferência dos alunos do 1º ciclo da atual Escola Básica nº 1 de Sendim, para a Escola Básica de Sendim, passando esta a constituir uma Escola Básica com 1º, 2º e 3º ciclos de ensino, com inicio no corrente ano letivo de 2014/2015.
- 2-Atendendo ao acréscimo dos custos inerentes à receção/integração desses alunos na referida Escola Básica, é celebrado o presente protocolo, tendo por objeto a transferência de verbas para o agrupamento, o pagamento de outras despesas associadas e a definição da prestação de alguns serviços a prestar pelo Município, ou que já vinham sendo prestados, relativas ao funcionamento da Escola.



## (Comparticipação financeira)

1-No âmbito deste protocolo a primeira outorgante procederá à transferência de uma verba , no valor global de € 6.375,72, destinada a suportar parte das despesas, designadamente com, energia elétrica, água e gaz.

#### Cláusula 3ª.

### (Forma de pagamento/ obrigação da 1ª outorgante)

1- A verba referida na cláusula anterior será paga da seguinte forma:

(

- a)- A quantia de € 2.125,24, a pagar até 30 dias após a assinatura deste documento;
- b) A restante verba de € 4.250,48 , será paga em prestações iguais, mensais e sucessivas no valor de € 531,31/cada, vencendo se a 1ª. 30 dias após o pagamento da quantia referida na alínea anterior e as restantes nos meses subsequentes;
- 2- No final do ano letivo, ou quando as partes de comum acordo virem conveniência, poderão proceder a correções, acertos ou ajustamentos, ou eventuais acréscimos de verbas que se revelem necessários e devidamente justificados, o que será obrigatoriamente feito mediante aditamento ou anexo ao presente protocolo.

#### Cláusula 4ª.

#### (Outras obrigações da 1ª outorgante)

- 1- No seguimento do que já sucedia anteriormente à celebração deste protocolo, o Município continuará a assegurar as verbas referentes à limpeza das salas dos alunos do primeiro ciclo e verbas para materiais e educação/apoio ao estudo, mediante a realização de transferência anual por aluno e sala de aula.
- 2- A primeira outorgante continuará também a assegurar o funcionamento da fotocopiadora para o 1º ciclo, a qual será colocada em espaço reservado aos docentes do 1º ciclo.

#### Cláusula 5ª.

#### (Obrigações do segunda outorgante)

1-O agrupamento assegurará os serviços de internet aos alunos do 1º ciclo, através da rede local já existente.



2- O agrupamento assegura ainda os serviços telefónicos, através da colocação de uma extensão na área afeta ao 1º ciclo.

#### Cláusula 6ª

## (Vigência)

- 1-O presente protocolo vigora para o ano letivo de 2014/2015, ficando sujeito a posteriores renovações para os anos letivos seguintes, se não for denunciado ou revogado por qualquer das partes, nos termos da lei.
- 2- Quando das sucessivas renovações resultar alteração da comparticipação financeira ou das obrigações de cada uma das partes deve proceder se às devidas correções às cláusulas deste protocolo, mediante aditamento.

Feito em duplicado no Gabinete Jurídico do Município de Miranda do Douro.

Com a nota de cabimento anexa, cfr. 0504 – 2014/11/12 – 1061/2014

Miranda do Douro 22 de Dezembro de 2014.

O Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro:

(Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes)

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Miránda do Douro :

(Dr. Antório Manuel Marques dos Santos)